



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

PARECER JURÍDICO

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre atribuições de transporte de presos por agentes da Polícia Civil

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, exportar e solicitar esclarecimentos sobre as atribuições relativas ao transporte de indivíduos presos por agentes da Polícia Civil, em especial no que tange às diligências realizadas para a realização de declarações ou demais procedimentos investigativos.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

A prática recorrente de delegados da Polícia Civil solicitando aos agentes desta corporação que realizem o transporte de presos para procedimentos de declaração na delegacia tem gerado dúvidas sustentadas nas atribuições dos Policiais Civis, conforme Lei Orgânica (Lei Complementar nº 129/04) e sobre a correta interpretação das normativas aplicáveis, levando em consideração as atribuições recentemente conferidas à Polícia Penal, conforme Emenda Constitucional nº 104 de 2019.

Este documento tem como objetivo analisar e determinar a competência para o transporte de presos para diligências investigativas, especialmente para a coleta de termos de declaração solicitados aos delegados, à luz da legislação pertinente que regulamenta as atividades da Polícia Civil e da Polícia Penal. A análise se fundamenta na Lei Complementar nº 129/04, que estabelece as atribuições da Polícia Civil, e na Lei Complementar nº 392/2021, que define as competências da Polícia Penal.





II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar nº 392/2021 (Polícia Penal):

Esta legislação regulamenta no âmbito do Poder Executivo, acerca da carreira da Polícia Penal, com atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 53/2019, Lei de Execuções Penais e em legislações específicas, estabelece, de forma clara, as competências da Polícia Penal, destacando-se a responsabilidade sobre a ordem pública dos estabelecimentos penais e a execução de atividades de custódia, escolta e transporte de presos (Art. 4º, I e XIV).

III. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA O TRANSPORTE DE PRESOS

A análise das disposições legais indica que, enquanto a Polícia Civil detém a prerrogativa de realizar diligências investigatórias, inclusive com a condução de presos para tais fins, a Polícia Penal é expressamente incumbida da gestão da ordem pública em estabelecimentos penais, o que engloba a custódia e o transporte de presos, especialmente no que tange à segurança e à administração do sistema prisional.

A Lei Complementar nº 392/2021, ao especificar as atribuições da Polícia Penal, confere a esta instituição a competência direta para planejar, coordenar, executar e controlar não apenas a ordem pública dos estabelecimentos penais, mas também as atividades de custódia e transporte de presos, seja dentro ou fora das unidades prisionais. Essa competência é reforçada pelo fato de que a gestão segura e eficiente do transporte de detenções é fundamental para a manutenção da ordem e da segurança pública, especialmente em deslocamentos que envolvem a saída de presos do ambiente controlado dos estabelecimentos penais.

A competência da administração penitenciária para exercer a guarda e a custódia de indivíduos privados de liberdade deriva de um conjunto de normativas legais e institucionais, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), e demais



legislações específicas que regulamentam o funcionamento dos sistemas prisionais nos âmbitos federal e estadual. Tais normativas estabelecem os princípios, direitos e deveres, tanto dos detentos quanto dos órgãos responsáveis pela execução penal.

A execução da guarda e custódia é realizada por agentes penitenciários e, mais recentemente, pela Polícia Penal — uma instituição formalizada pela Emenda Constitucional nº 104 de 2019, que inseriu a Polícia Penal no rol das forças de segurança público. Esta força é especializada na segurança penitenciária e possui competência para administração da ordem e disciplina dentro das unidades prisionais, realizando atividades que vão desde a vigilância e escola de detenções até ações de reintegração social.

Em resumo, a guarda e a custódia de presos são atribuições essenciais da administração penitenciária, fundamentais para a segurança pública e para a efetividade do sistema de justiça penal. O sucesso dessa missão requer um equilíbrio entre a garantia da ordem e a segurança dentro dos estabelecimentos penais e o respeito aos direitos fundamentais dos detentos, desafio constante para o Estado e a sociedade.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Com base na análise das legislações pertinentes, conclui-se que a competência para o transporte de presos da unidade prisional para a realização de diligências investigativas, como a coleta de termos de declaração solicitada por delegados, deve ser atribuída à Polícia Penal. Tal conclusão está fundamentada na explicitação das responsabilidades da Polícia Penal pela Lei Complementar nº 392/2021, que inclui a custódia e o transporte de detentos como parte de suas atribuições principais, transferindo à garantia da segurança e da ordem nos estabelecimentos penais e durante o transporte de presos.

Diante do exposto, solicito a gentileza de Vossa Excelência em providenciar esclarecimentos que possam dirimir as incertezas existentes quanto à adequação dessa prática, considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes. A definição clara



SINPOL/AC

Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Acre

Registro MTE: 46200.001599/2010-23

das competências relacionadas ao transporte de indivíduos presos é de suma importância para o desempenho adequado das funções institucionais, bem como para a observância dos princípios que regem a administração pública.

Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada a este pedido e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rafael Diniz

Presidente do SINPOL/AC